

Jornal Oficial

da União Europeia

C 129



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

53.º ano

19 de Maio de 2010

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2010/C 129/01	Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2010/C 129/02	Comunicação da Comissão — Notificação de títulos de formação — Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (anexo V) ⁽¹⁾	3
2010/C 129/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5724 — Suez Environnement/AGBAR) ⁽¹⁾	10
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2010/C 129/04	Taxas de câmbio do euro	11

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2010/C 129/05	Convites à apresentação de propostas — Programa ESPON 2013	12
2010/C 129/06	Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho anual para 2010 relativo à concessão de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) [Decisão C(2010) 796 da Comissão, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2010) 2664 da Comissão]	14
2010/C 129/07	Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho plurianual para 2010 relativo à concessão de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) para o período 2007-2013 [Decisão C(2010) 607 da Comissão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2010) 2681 da Comissão]	15

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2010/C 129/08	Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i>	16
---------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2010/C 129/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5841 — Cathay Pacific Airways/Air China/ACC) ⁽¹⁾	17
2010/C 129/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5828 — Procter & Gamble/Sara Lee Air Care) ⁽¹⁾	18
2010/C 129/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5872 — Warburg Pincus/Poundland) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	19
2010/C 129/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5802 — RWE Energy/Mitgas) ⁽¹⁾	20



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 129/01)

Data de adopção da decisão	12.2.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 32/10
Estado-Membro	Espanha
Região	Pais Vasco
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Ayudas a proyectos de innovación en materia de procesos y organización en actividades de servicio
Base jurídica	Borrador de Decreto de ayudas a la investigación, desarrollo e innovación en el sector agrario, alimentario y pesquero
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,7 milhões de EUR; Montante global do auxílio previsto: 4,2 milhões de EUR
Intensidade	35 %
Duração	até 31.12.2015
Sectores económicos	Agricultura; Pesca
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Gobierno Vasco — Dep. de Medio Ambiente, Planificación Territorial, Agricultura y Pesca C/ Donostia, 1 01010 Vitoria — Pais Vasco ESPAÑA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	7.4.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 85/10
Estado-Membro	Alemanha
Região	Forschung für die zivile Sicherheit
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Forschung für die zivile Sicherheit
Base jurídica	Programmrichtlinien „Forschung für zivile Sicherheit — Programm der Bundesregierung“ gemäß Beschluss des Bundeskabinetts vom 24. Januar 2007.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 74 milhões de EUR; Montante global do auxílio previsto: 222 milhões de EUR
Intensidade	100 %
Duração	1.1.2011-31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Bildung und Forschung Heinemannstraße 2 53175 Bonn DEUTSCHLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Comunicação da Comissão — Notificação de títulos de formação — Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (anexo V)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 129/02)

A Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o seu artigo 21.º, n.º 7, prevê que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de emissão de títulos de formação no domínio abrangido pelo capítulo III da directiva. A Comissão publicará uma comunicação adequada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas pelos Estados-Membros para os títulos de formação, bem como, se for caso disso, o organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente, constantes, respectivamente, dos pontos 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1 do anexo V.

Atendendo a que vários Estados-Membros notificaram novos títulos ou alterações dos títulos constantes da directiva, a Comissão publica a presente comunicação em conformidade com o artigo 21.º, n.º 7, da Directiva 2005/36/CE ⁽¹⁾.

1. Médicos

1. A Bélgica notificou a seguinte alteração do título de formação médica de base constante da lista (anexo V, ponto 5.1.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Data de referência
België/ /Belgique/ /Belgien	Diplôme de «médecin»/Master in de geneeskunde	— Les universités/De universiteiten — Le Jury compétent d'enseignement de la Communauté française/De bevoegde Examencommissie van de Vlaamse Gemeenschap		20.12.1976

2. A Finlândia notificou a seguinte alteração do título de formação médica de base constante da lista (anexo V, ponto 5.1.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Data de referência
Suomi/ /Finland	Lääketieteen lisen-siaatin tutkinto/Medicine licentiatexamen	— Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet — Itä-Suomen yliopisto — Oulun yliopisto — Tampereen yliopisto — Turun yliopisto	Todistus lääkärin perusterveydenhuollon lisäkoulutuksesta/Examenbevis om tilläggsutbildning för läkare inom primärvården	1.1.1994

2. Médicos especialistas

- A Finlândia notificou a seguinte alteração do título de formação de médico especialista constante da lista (anexo V, ponto 5.1.2, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
Suomi/ /Finland	Erikoislääkärin tutkinto/Specialläkarexamen	— Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet — Itä-Suomen yliopisto — Oulun yliopisto — Tampereen yliopisto — Turun yliopisto	1.1.1994

⁽¹⁾ A versão consolidada do anexo V da Directiva 2005/36/CE pode ser consultada no endereço: http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/

3. Especialidades médicas

A Áustria notificou a seguinte alteração do título de formação de médico especialista constante das listas (anexo V, ponto 5.1.3, da Directiva 2005/36/CE):

- a) Na rubrica «Radiodiagnóstico»: Radiologie

4. Médicos generalistas

Os Países Baixos notificaram a seguinte alteração do título de formação de médico generalista constante da lista (anexo V, ponto 5.1.4, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Título profissional	Data de referência
Nederland	Certificaat van inschrijving in een specialistenregister van huisartsen	Huisarts	31.12.1994

5. Enfermeiros responsáveis por cuidados gerais

1. A Áustria notificou a seguinte alteração de um título de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais constante da lista (anexo V, ponto 5.2.2, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Título profissional	Data de referência
Österreich	1. Diplom über die Ausbildung in der allgemeinen Gesundheits- und Krankenpflege	1. Schule für allgemeine Gesundheits- und Krankenpflege	— Diplomierte Gesundheits- und Krankenschwester — Diplomierter Gesundheits- und Krankenpfleger	1.1.1994

2. A Áustria notificou o seguinte título adicional de enfermeiro responsável por cuidados gerais (anexo V, ponto 5.2.2, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Título profissional	Data de referência
Österreich	3. Diplom über den Abschluss des Fachhochschul-Bachelorstudiengangs „Gesundheits- und Krankenpflege“	3. Fachhochschulrat/Fachhochschule	— Diplomierte Gesundheits- und Krankenschwester — Diplomierter Gesundheits- und Krankenpfleger	1.1.1994

6. Dentistas

A Finlândia notificou a seguinte alteração do título de formação básica de dentista constante da lista (anexo V, ponto 5.3.2, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Título profissional	Data de referência
Suomi/Finland	Hammaslääketeiden lisensiaatin tutkinto/Odontologien licentiatexamen	— Helsingin yliopisto/ /Helsingfors universitet — Oulun yliopisto — Itä-Suomen yliopisto — Turun yliopisto	Terveysturvallisuuden oikueusturvakeskuksen päätös käytännön palvelun hyväksymisestä/Beslut av Rättsskyddscentralen för hälsovården om godkännande av praktisk tjänstgöring	Hammaslääkäri/ /Tandläkare	1.1.1994

7. Farmacêuticos

A Finlândia notificou a seguinte alteração do título de formação de farmacêutico constante da lista (anexo V, ponto 5.6.2, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o diploma	Data de referência
Suomi/ /Finland	Proviisorin tutkinto/ /Provisorexamen	— Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet — Itä-Suomen yliopisto		1.10.1994

8. Arquitectos

1. A França notificou os seguintes títulos adicionais de formação de arquitecto (anexo V, ponto 5.7.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
	Diplôme d'État d'architecte (DEA)	— École nationale supérieure d'architecture et de paysage de Bordeaux (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Bretagne (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Clermont-Ferrand (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Grenoble (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture et de paysage de Lille (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
		— École nationale supérieure d'architecture de Lyon (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Marne La Vallée (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Marseille (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Montpellier (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Nancy (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Nantes (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Normandie (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
		— École nationale supérieure d'architecture de Paris-Belleville (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Paris-La Villette (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
		— École nationale supérieure d'architecture de Paris Malaquais (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Paris Val-de-Seine (Ministère chargé de l'architecture et Ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Saint-Etienne (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
		— École nationale supérieure d'architecture de Strasbourg (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2005/2006
		— École nationale supérieure d'architecture de Toulouse (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
		— École nationale supérieure d'architecture de Versailles (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2004/2005
	Diplôme d'État d'architecte (DEA), dans le cadre de la formation professionnelle continue	— École nationale supérieure d'architecture de Lyon (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
		— École nationale supérieure d'architecture de Marseille (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
		— École nationale supérieure d'architecture de Montpellier (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
		— École nationale supérieure d'architecture de Nantes (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
		— École nationale supérieure d'architecture de Strasbourg (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre (HMONP) (Ministère chargé de l'architecture)	2006/2007
	Diplôme d'études de l'école spéciale d'architecture Grade 2 équivalent au diplôme d'État d'architecte	École spéciale d'architecture (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Diplôme d'architecte de l'ESA habilitant à exercer la maîtrise d'œuvre en son nom propre, équivalent à l'habilitation de l'architecte diplômé d'État à l'exercice de la maîtrise d'œuvre en son nom propre, reconnu par le Ministère chargé de l'architecture	2006/2007

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
	Diplôme d'architecte INSA de Strasbourg équivalent au diplôme d'État d'architecte conférant le grade de master (parcours architecte)	Institut national des sciences appliquées de Strasbourg (INSA) (Ministère chargé de l'architecture et ministère chargé de l'enseignement supérieur)	Habilitation de l'architecte de l'INSA à exercer la maîtrise d'œuvre en son nom propre équivalent à l'HMONP, reconnue par le ministère chargé de l'architecture	2005/2006

2. A Itália notificou os seguintes títulos adicionais de formação de arquitecto (anexo V, ponto 5.7.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
Italia	Laurea Specialistica in Architettura (costruzione)	Politecnico di Torino	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal Ministero dell'istruzione, dell'università e della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente	2002/2003
	Laurea Specialistica in Architettura (progettazione urbana e territoriale)	Politecnico di Torino		2002/2003

3. A Hungria notificou o seguinte título adicional de formação de arquitecto (anexo V, ponto 5.7.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
Magyarország	Okleveles építész-mérnök	Széchenyi István Egyetem, Győr – Műszaki Tudományi Kar	A területi illetékes építész-kamara hatósági bizonyítványa a szakmagyorkorlási jogosultságról	2007/2008

4. Portugal notificou o seguinte título adicional de formação de arquitecto (anexo V, ponto 5.7.1, da Directiva 2005/36/CE):

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
Portugal	Mestrado integrado em Arquitectura	Universidade Autónoma de Lisboa	Certificado de inscrição como membro efectivo da Ordem dos Arquitectos	2001/2002

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.5724 — Suez Environnement/AGBAR)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 129/03)

Em 27 de Abril de 2010, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
 - em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32010M5724.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

18 de Maio de 2010

(2010/C 129/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2428	AUD	dólar australiano	1,4178
JPY	iene	115,32	CAD	dólar canadiano	1,2760
DKK	coroa dinamarquesa	7,4404	HKD	dólar de Hong Kong	9,6877
GBP	libra esterlina	0,85895	NZD	dólar neozelandês	1,7707
SEK	coroa sueca	9,5545	SGD	dólar de Singapura	1,7227
CHF	franco suíço	1,4028	KRW	won sul-coreano	1 424,93
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,3731
NOK	coroa norueguesa	7,7280	CNY	yuan-renminbi chinês	8,4851
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2550
CZK	coroa checa	25,458	IDR	rupia indonésia	11 347,23
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	3,9931
HUF	forint	277,38	PHP	peso filipino	56,224
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	37,6030
LVL	lats	0,7074	THB	baht tailandês	40,186
PLN	zloti	3,9990	BRL	real brasileiro	2,2250
RON	leu	4,1950	MXN	peso mexicano	15,5704
TRY	lira turca	1,9080	INR	rupia indiana	56,6650

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convites à apresentação de propostas — Programa ESPON 2013

(2010/C 129/05)

No âmbito do programa ESPON 2013, o convite à apresentação de propostas será aberto em 3 de Maio de 2010. A rede de pontos de contacto ESPON lançará dois projectos de investigação aplicada, diversas análises orientadas para temas específicos e actividades de ligação em rede transnacionais. A data-limite para a apresentação de candidaturas é 28 de Junho de 2010.

Toda a documentação relacionada com o convite, incluindo a indicação do procedimento de candidatura, as regras de elegibilidade, os critérios de avaliação e o material a apresentar, será disponibilizada até 3 de Maio de 2010 no sítio *web* ESPON.

I. Convite à apresentação de propostas para projectos de investigação aplicada (prioridade 1 do programa ESPON 2013):

1. Os mares europeus no âmbito do desenvolvimento territorial (dotação: 800 000 EUR).
2. Indicadores e perspectivas para os serviços de interesse geral no contexto da coesão e do desenvolvimento territoriais (dotação: 1 000 000 EUR).

Será seleccionada uma única proposta para cada um dos 2 temas indicados.

II. Convite à apresentação de análises orientadas para temas específicos (prioridade 2 do programa ESPON 2013):

1. EITA — ESPON e TIA — avaliações do impacto territorial (dotação: 350 000 EUR).
2. ULYSSES — utilização dos resultados aplicados de ESPON como um critério de planeamento espacial e desenvolvimento transfronteiriços (dotação: 350 000 EUR).
3. RISE — identificação e intercâmbio de melhores práticas europeias no âmbito do desenvolvimento de estratégias regionais integradas (dotação: 350 000 EUR).
4. POLYCE — metropolização e desenvolvimento policêntrico na Europa Central: opções estratégicas com base em dados concretos (dotação: 350 000 EUR).
5. TPM — acompanhamento dos resultados no território (dotação: 350 000 EUR).
6. BEST — METROPOLIS — condições para o melhor desenvolvimento das cidades europeias: Paris, Berlim, Varsóvia (dotação: 350 000 EUR).

7. SEMIGRA — migração selectiva e rácio entre homens e mulheres nas regiões rurais (dotação: 350 000 EUR).
8. SMART-IST — instituições mais adequadas aos desenvolvimentos territoriais (dotação: 350 000 EUR).

Será seleccionada uma única proposta para cada um dos 8 temas indicados.

III. Convite à apresentação de propostas para actividades de ligação em rede transnacionais (prioridade 4 do programa ESPON 2013):

- Actividades de capitalização a nível transnacional pela rede de pontos de contacto ESPON (dotação: 1 300 000 EUR).

As actividades de ligação em rede transnacionais providenciarão a capitalização transnacional visada, uma consciencialização crescente e a difusão dos resultados ESPON, com os objectivos específicos de: a) envolver os decisores políticos, os especialistas, os cientistas e os jovens universitários, e b) promover a perspectiva europeia em matéria de desenvolvimento, competitividade e coesão territoriais.

Os beneficiários potenciais do convite à apresentação de propostas para os projectos de investigação aplicada e para as análises orientadas para temas específicos são organismos públicos e privados. Apenas as instituições confirmadas como pontos de contacto ESPON podem apresentar propostas e ser incluídas como parceiros nas propostas para actividades de ligação em rede transnacionais.

O programa ESPON 2013 convida os beneficiários potenciais para o dia de informação sobre os novos convites (Partner Café, 18 de Maio de 2010 em Bruxelas), as novas oportunidades de financiamento e os potenciais parceiros para os projectos.

Visite <http://www.espon.eu> para mais informações.

Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho anual para 2010 relativo à concessão de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T)

[Decisão C(2010) 796 da Comissão, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2010) 2664 da Comissão]

(2010/C 129/06)

A Comissão Europeia, Direcção-Geral da Mobilidade e dos Transportes, lança um convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções a projectos, em conformidade com as prioridades e os objectivos definidos no programa de trabalho anual para 2010 relativo à concessão de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T).

O montante máximo disponível, para 2010, no âmbito do presente convite à apresentação de propostas ascende a 77 milhões de EUR.

As propostas devem ser apresentadas até à data-limite de 31 de Agosto de 2010.

O texto integral do convite à apresentação de propostas está disponível em:

http://tentea.ec.europa.eu/en/apply_for_funding/follow_the_funding_process/calls_for_proposals_2010.htm

Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho plurianual para 2010 relativo à concessão de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) para o período 2007-2013

[Decisão C(2010) 607 da Comissão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2010) 2681 da Comissão]

(2010/C 129/07)

A Comissão Europeia, Direcção-Geral da Mobilidade e dos Transportes, lança um convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho plurianual no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) para o período 2007-2013, com vista à concessão de subvenções aos seguintes projectos:

Domínio n.º 11: Projectos no domínio dos serviços de informação fluvial (RIS). O montante total máximo disponível em 2010 para as propostas seleccionadas ascende a 10 milhões de EUR.

Domínio n.º 13: Projecto prioritário RTE-T n.º 21 — Auto-estradas do mar. O montante total máximo disponível em 2010 para as propostas seleccionadas ascende a 85 milhões de EUR.

As propostas devem ser apresentadas até à data-limite de 31 de Agosto de 2010.

O texto integral do convite à apresentação de propostas está disponível em:

http://tentea.ec.europa.eu/en/apply_for_funding/follow_the_funding_process/calls_for_proposals_2010.htm

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2010/C 129/08)

1. Tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, a Comissão Europeia anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. Procedimento

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Este pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 4/92, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË ⁽²⁾, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Elementos de fixação e seus componentes, de aço inoxidável	República Popular da China Indonésia Taiwan Tailândia Vietname	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 1890/2005 do Conselho (JO L 302 de 19.11.2005, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2009 do Conselho (JO L 221 de 25.8.2009, p. 1)	20.11.2010

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

⁽²⁾ Fax +32 22956505.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.5841 — Cathay Pacific Airways/Air China/ACC)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 129/09)

1. A Comissão recebeu, em 10 de Maio de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Cathay Pacific Airways Limited («Cathay Pacific», Hong Kong) e Air China Limited («Air China», China) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da Air China Cargo Co. Limited («ACC», China), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Cathay Pacific: companhia aérea internacional de transporte de passageiros e de frete,
- Air China: companhia aérea internacional e doméstica. Através da sua participação de 51 % na Shenzhen Airlines, que por sua vez detém uma participação de 51 % na Jade Cargo International, a Air China detém uma participação maioritária indirecta na Jade Cargo International, que desenvolve actividades também no sector do transporte aéreo internacional de frete,
- ACC: actualmente uma filial da Air China activa no sector do transporte aéreo de frete.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5841 — Cathay Pacific Airways/Air China/ACC, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5828 — Procter & Gamble/Sara Lee Air Care)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 129/10)

1. A Comissão recebeu, em 10 de Maio de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Procter & Gamble Company («P&G», EUA) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da Sara Lee Air Care (EUA), mediante aquisição de activos. A concentração foi objecto de uma remessa à Comissão pelo Bundeskartellamt alemão nos termos do artigo 22.º do Regulamento das concentrações comunitárias n.º 139/2004. À remessa viriam posteriormente a associar-se o Reino Unido, Espanha, Portugal e Bélgica.

2. As actividades das empresas em causa são:

— P&G: fabrico, desenvolvimento, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, nomeadamente desodorizantes, da marca Febreze, de produtos de beleza, de higiene e de bem-estar, bem como de produtos para bebés e para a família em geral,

— Sara Lee Air Care: fabrico e comercialização de produtos desodorizantes da marca Ambi Pur.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5828 — Procter & Gamble/Sara Lee Air Care, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5872 — Warburg Pincus/Poundland)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 129/11)

1. A Comissão recebeu, em 7 de Maio de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Warburg Pincus & Co. («Warburg Pincus», EUA) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da Poundland Holdings Limited («Poundland», Reino Unido), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Warburg Pincus: fundo de investimento (*private equity investor*),

— Poundland: venda a retalho de bens de consumo corrente.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5872 — Warburg Pincus/Poundland, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5802 — RWE Energy/Mitgas)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 129/12)

1. A Comissão recebeu, em 10 de Maio de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa enviaM Mitteldeutsche Energie AG («enviaM», Alemanha), controlada pela RWE AG («RWE», Alemanha), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da Mitgas Mitteldeutsche Gasversorgung GmbH («Mitgas», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- RWE: electricidade e gás natural,
- enviaM: transporte e venda a retalho de electricidade, aquecimento e serviços conexos a distribuidores locais e a consumidores finais e actividades no sector do gás,
- Mitgas: fornecedor por grosso de gás H aos fornecedores locais de gás e fornecimento a retalho de gás H aos consumidores finais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5802 — RWE Energy/Mitgas, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

